

REGULAMENTO

MOBILIDADE
ACADÊMICA
ESTUDANTIL
INTERNACIONAL
DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO



MOBILIDADE ACADÊMICA ESTUDANTIL INTERNACIONAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO

Aprovado no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e no Conselho de Administração Superior (CAS) em 24 de novembro de 2023, conforme Processo 053/2023 e Parecer 050/2023, revogando-se o regulamento anterior.
Publicado em 24 de janeiro de 2024.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, DOS OBJETIVOS E DA ABRANGÊNCIA

Artigo 1º Este Regulamento visa estabelecer a organização e o funcionamento da Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional, no âmbito dos cursos de graduação e pós-graduação (*lato sensu* e *stricto sensu*) do Centro Universitário São Camilo.

Artigo 2º O Centro Universitário São Camilo possibilita aos estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou pós-graduação a oportunidade de desenvolver atividades acadêmicas em instituições estrangeiras de ensino superior conveniadas ou não com o Centro Universitário São Camilo, bem como poderá receber estudantes de instituições estrangeiras.

Artigo 3º O Programa de Mobilidade Internacional tem por objetivo promover o intercâmbio entre instituições a partir da troca de experiências e aprendizagens científicas, culturais e humanas.

Artigo 4º O presente Regulamento baseia-se nos seguintes princípios:

I – Flexibilidade e confiança mútua entre as instituições conveniadas como base para o reconhecimento acadêmico, que se realizará em conformidade com as regras vigentes no convênio ou programa previamente assinados.

II – Incentivo à mobilidade internacional de estudantes.

III – Igualdade, mérito, capacidade e não discriminação para acesso dos estudantes aos programas e aos acordos de mobilidade internacional.

IV – Coordenação e colaboração entre todos os setores envolvidos na mobilidade internacional de estudantes.

V – Respeito às regras de funcionamento dos acordos interinstitucionais e dos programas de mobilidade internacional assinados pelo Centro Universitário São Camilo.

Artigo 5º Este Regulamento é aplicável a:

I – Estudantes do Centro Universitário São Camilo que desenvolverem atividades acadêmicas em universidades ou instituições internacionais no âmbito de acordos interinstitucionais ou programas de mobilidade internacional nas modalidades virtuais ou presenciais, subscritos pelo Centro Universitário São Camilo.

II – Estudantes procedentes de universidades de outros países que realizarem período de estudos no Centro Universitário São Camilo, no âmbito de acordos interinstitucionais ou programas de mobilidade internacional assinados pelo Centro Universitário São Camilo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º Entende-se por Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional a que propicia o desenvolvimento de atividades acadêmicas em instituições estrangeiras de ensino superior conveniadas ou não (mediante carta de aceite ou acordo para a mobilidade) com o Centro Universitário São Camilo e para atividades de estudantes estrangeiros no Centro Universitário São Camilo.

Artigo 7º Os convênios entre o Centro Universitário São Camilo e as instituições estrangeiras, para o envio e recebimento dos estudantes em mobilidade, são mediados pelo responsável por Relações Internacionais.

Parágrafo Único

O responsável por Relações Internacionais do Centro Universitário São Camilo media a realização de convênios ou oferece carta de apresentação, ratificando o propósito da mobilidade, nas instituições não conveniadas.

Artigo 8º Fica facultado ao estudante de graduação ou pós-graduação regularmente matriculado em qualquer curso do Centro Universitário São Camilo realizar atividades acadêmicas em instituições estrangeiras conveniadas ou não com o Centro Universitário São Camilo, durante o período máximo de 01 (um) ano.

Parágrafo 1º

No caso de instituições não conveniadas, o Coordenador do Curso deve avaliar a qualidade acadêmica da instituição como condicionante à aprovação da mobilidade.

Parágrafo 2º

O estudante do Centro Universitário São Camilo, para participar do intercâmbio, deverá ter integralizado, no mínimo, o primeiro semestre (para cursos de graduação) ou o primeiro módulo (para cursos de pós-graduação) de seu curso, demonstrar bom desempenho acadêmico e proficiência na língua do país de destino, de acordo com os critérios estabelecidos pelas respectivas instituições estrangeiras.

Parágrafo 3º

Cabe ao estudante observar as especificidades de cada edital e/ou programa no que concerne aos semestres/módulos permitidos para participação na atividade de mobilidade internacional.

Parágrafo 4º

A participação do estudante no intercâmbio não poderá ocorrer durante as situações de processo de exercício domiciliar, sindicância disciplinar ou medida disciplinar.

Artigo 9º Os requisitos complementares para a participação dos estudantes no Programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional serão apresentados por meio de editais específicos, publicados pela Pró-Reitoria Acadêmica, conforme determinações dos convênios assinados para cada categoria de mobilidade, com ampla divulgação e em consonância com as normas internas.

Artigo 10 O estudante selecionado para participar de um Programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional deve submeter à apreciação prévia do Coordenador de Curso um Plano de Estudos indicando as atividades que realizará em mobilidade, com programação e carga horária ou créditos, conforme praticado na instituição de destino.

Parágrafo 1º

O Coordenador de Curso deve considerar na aprovação dos Planos de Estudos de estudantes do Centro Universitário São Camilo, prioritariamente, compatibilidade do período de estadia solicitada no exterior, carga horária e pertinência dos temas a serem estudados ou das linhas de pesquisa.

Parágrafo 2º

A eventual solicitação de prorrogação do período de estudos inicialmente previsto para instituição estrangeira deve ser encaminhada pelo estudante ao responsável por Relações Internacionais do Centro Universitário São Camilo, para apreciação do mesmo, do Coordenador de Curso e da Pró-Reitoria Acadêmica, mediante um novo Plano de Estudos, ao qual se aplicam as mesmas regras do plano original.

Artigo 11 As despesas relativas ao cumprimento da mobilidade correm por conta do estudante em mobilidade, sem prejuízo de bolsas que possa obter das agências de fomento nacionais e internacionais.

Parágrafo Único

É de responsabilidade do estudante em mobilidade providenciar o seguro saúde, como documento imprescindível para obtenção de visto de estudante, exceto quando o seguro estiver previsto como item financiável no acordo interinstitucional.

Artigo 12 É de responsabilidade do estudante que se candidata à mobilidade internacional providenciar a tradução juramentada de documentos, quando solicitada pela instituição de destino.

Artigo 13 Os estudantes participantes da Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional estarão sujeitos às normas e aos regulamentos do Centro Universitário São Camilo e das instituições receptoras, no período de mobilidade, tendo os mesmos deveres e direitos dos estudantes regulares dessas instituições.

CAPÍTULO III

DO VÍNCULO

Artigo 14 O estudante que se ausentar do Centro Universitário São Camilo para estudar no exterior deve manter a sua matrícula na série em andamento à época do afastamento, havendo exceção aos alunos “*free-mover*”, ou seja, estudantes que participam de um intercâmbio em uma instituição estrangeira sem a existência de um convênio formal entre as instituições. O aluno que optar por participar de um intercâmbio na modalidade *free-mover* terá a opção de realizar o trancamento temporário de sua matrícula na instituição de origem durante o período de intercâmbio.

Artigo 15 Durante o período de realização da Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional do Centro Universitário São Camilo, o estudante terá sua vaga assegurada no curso de origem, com *status* de matrícula registrado como “em Mobilidade Acadêmica” e o processo de renovação de matrícula deverá ser realizado pelo estudante no início do próximo semestre letivo, respeitando o Calendário Acadêmico, salvo os casos especificados em edital, em que a matrícula permanecerá ativa com pagamento da mensalidade.

Parágrafo 1º

O estudante não poderá, concomitantemente, cursar componentes curriculares na instituição de origem e de destino.

Parágrafo 2º

O estudante que, no início do período de afastamento, encontrar-se em curso de componentes curriculares poderá:

- I – Realizar avaliação de aprendizagem, com a finalidade de integralizar o componente curricular, caso o estudante tenha cumprido o mínimo de 75% de frequência.
- II – Suspender a inscrição na série em andamento à época do intercâmbio, sem prejuízo para o cálculo do coeficiente de rendimento, caso não seja possível o cumprimento de 75% de frequência nos componentes curriculares da referida série,

devendo o estudante cursar a série no retorno ao curso de origem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) vigente e de acordo com o oferecimento dos componentes curriculares nos semestres subsequentes.

Parágrafo 3º

O estudante que retornar do período de afastamento com os componentes curriculares em andamento poderá:

I – Ser matriculado nos componentes curriculares da série a ser cursada, caso o limite de 25% de dias letivos não tenha sido excedido.

II – No caso de o componente curricular da série a ser cursada tratar de estágio/internato, cuja frequência do estudante deva ser integral, o processo de renovação de matrícula será realizado no início do próximo semestre letivo.

III – Manter o *status* de matrícula registrado como “em Mobilidade Acadêmica” até o próximo semestre, caso o limite de 25% de dias letivos tenha sido excedido.

Artigo 16 A liberação do estudante pelo Centro Universitário São Camilo dependerá do aceite formal da instituição receptora nos termos do plano de estudos proposto.

CAPÍTULO IV

DA VALIDAÇÃO DAS DISCIPLINAS OU ATIVIDADES

Artigo 17 A validação da(s) disciplina(s) cursada(s) durante o período de intercâmbio previsto pela Mobilidade Acadêmica Estudantil em instituições conveniadas poderá ser solicitada pelos estudantes para integralização do curso com o intuito de: dispensa de disciplinas ou contagem de horas de atividades complementares, como disciplina optativa ou como prática profissional (de acordo com o Plano de Estudos).

Artigo 18 Para validação da(s) disciplina(s), o estudante, ao retornar do intercâmbio, deverá apresentar o histórico escolar e/ou certificado emitido pela instituição conveniada informando a(s) disciplina(s) e atividades curriculares efetivamente cursadas em mobilidade, com as respectivas cargas horárias e índices de aproveitamento. O aluno deverá apresentar esse documento à Central de Atendimento Acadêmico de seu *campus*, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início do semestre letivo subsequente ao término da mobilidade.

Parágrafo 1º

Os documentos de que trata o artigo serão encaminhados pela Central de Atendimento Acadêmico ao Coordenador do Curso.

Parágrafo 2º

O aproveitamento de estudos de eventuais componentes curriculares cumpridos em mobilidade deverá ser analisado pelo Colegiado de Curso ou Colegiado de Pós-Graduação, sendo que o parecer do referido Colegiado deverá especificar as disciplinas ou unidades curriculares que poderão ser aproveitadas, a partir da equivalência das disciplinas cursadas em mobilidade.

Parágrafo 3º

O estudante deverá entregar o histórico e/ou certificado no idioma original, carimbado e assinado pelo responsável da Instituição de destino, ou o link de localização da informação na página institucional.

Parágrafo 4º

A análise feita pelo Colegiado de Curso ou Colegiado de Pós-Graduação é isenta de taxa por se tratar de um programa de intercâmbio em parceria com a Instituição de Ensino Superior.

Parágrafo 5º

As disciplinas e/ou atividades constantes do Plano de Estudos do estudante que não apresentarem equivalência com as disciplinas do curso de origem poderão ser consideradas para a contagem de horas de “Atividades Complementares”, desde que solicitado na Central de Atendimento Acadêmico, e em consonância com o PPC do curso e com o regulamento institucional específico.

Parágrafo 6º

Os estudantes não poderão pleitear o uso das disciplinas e/ou atividades que foram consideradas para a contagem de horas de “Atividades Complementares” na validação de disciplinas.

Parágrafo 7º

Os componentes curriculares cumpridos em mobilidade e aproveitados conforme Art. 18 serão relacionados no histórico escolar do estudante sob rubrica “aproveitamento de estudos”, com a carga horária referente ao componente curricular constante na matriz curricular do Centro Universitário São Camilo.

Parágrafo 8º

O estudante terá registrado no seu histórico escolar, no campo “Observações”, o período e local onde realizou a mobilidade internacional.

Artigo 19 O aluno que realizar intercâmbio em universidade não conveniada ao Centro Universitário São Camilo (*free-mover*) e manifestar interesse em solicitar equivalência das disciplinas deverá apresentar a documentação listada abaixo à Central de Atendimento Acadêmico após seu retorno, em até de 30 (trinta) dias a contar do início do semestre letivo subsequente ao término da mobilidade.

Documentação obrigatória a ser apresentada na seguinte ordem:

I – Cópia do histórico escolar oficial da instituição de ensino estrangeira, que comprove o aproveitamento nas disciplinas apresentadas pelo requerente, incluindo a classificação nelas obtida e as respectivas datas de aprovação, devidamente apostilado pelo Tratado de HAIA ou por legislação vigente e traduzido para a língua portuguesa por um tradutor juramentado;

II – Cópia da descrição completa e detalhada dos conteúdos programáticos, traduzidos para a língua portuguesa por um tradutor juramentado, de cada disciplina cursada (ementa dos cursos), incluindo: carga horária dos cursos, indicação de ser curso semestral ou trimestral, unidades de crédito e respectivo sistema de avaliação de notas.

Parágrafo Único

O aproveitamento das disciplinas de eventuais componentes curriculares cumpridos em mobilidade deverá ser analisado pelo Colegiado de Curso ou Colegiado de Pós-Graduação conforme parágrafo 2 do Art. 18.

Artigo 20 Em caso de participação em programas institucionais de mobilidade acadêmica internacional de curta duração que ocorram dentro do período letivo, para instituições conveniadas com o Centro Universitário São Camilo, as faltas serão abonadas mediante apresentação, na Central de Atendimento Acadêmico de seu *campus*, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de término do programa, dos seguintes documentos, respeitado o percentual de frequência previsto no artigo 15:

I – Certificado de participação nas atividades do programa;

II – Memorial de Atividades, contendo descrição das atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade.

Parágrafo 1º

Serão considerados cursos de curta duração aqueles com carga horária mínima de 8 (oito) horas até carga horária máxima de 180 (cento e oitenta) horas.

Parágrafo 2º

Os documentos de que trata o artigo serão encaminhados pela Central de-Atendimento Acadêmico ao responsável por Relações Internacionais para análise.

Parágrafo 3º

Nos casos validados pelo responsável por Relações Internacionais, os documentos serão encaminhados à Coordenação de Curso do estudante para procedimento de abono das faltas no referido período.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES DO ESTUDANTE

Artigo 21 O estudante participante do Programa de Mobilidade Acadêmica Estudantil deverá:

I – Dedicar-se integralmente e com empenho às atividades da mobilidade previstas no Plano de Estudos do programa de mobilidade, ciente de que a matrícula nas disciplinas previstas nesse plano estará condicionada à aprovação e ao oferecimento pela instituição receptora.

II – Participar de todas as atividades acadêmicas relativas às disciplinas em que estiver matriculado.

III – Representar o Centro Universitário São Camilo durante a participação na Mobilidade Acadêmica Estudantil, mantendo conduta ética e cidadã, no âmbito da convivência acadêmica e social na instituição receptora.

IV – Obedecer às normas legais e às regras de conduta do país de destino e cumprir as exigências contidas na legislação desse país, bem como as normas internas da instituição receptora.

V – Respeitar os regulamentos da Mobilidade Acadêmica Estudantil das duas instituições.

VI – Manter atualizados, junto ao responsável por Relações Internacionais e junto ao Sistema Acadêmico do Centro Universitário São Camilo, o endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à sua localização na instituição receptora, bem como informações relativas às viagens de ida e de retorno.

VII – Auxiliar na divulgação da Mobilidade Acadêmica Estudantil entre os demais estudantes do Centro Universitário São Camilo, prestando informações sobre sua experiência sempre que solicitadas.

VIII – Comunicar ao responsável por Relações Internacionais do Centro Universitário São Camilo, de imediato e por escrito via correspondência eletrônica, a ocorrência de

qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua participação na mobilidade, com esclarecimento dos motivos.

IX – Retornar às atividades acadêmicas regulares do Centro Universitário São Camilo no semestre subsequente ao término da mobilidade, regularizando sua situação de matrícula junto à Central de Atendimento Acadêmico.

CAPÍTULO VI

PROGRAMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA VIRTUAL

Artigo 22 Entende-se por Mobilidade Acadêmica Virtual a participação remota em atividades acadêmicas oferecidas por instituições estrangeiras, mediante acordo estabelecido entre o Centro Universitário São Camilo e a instituição parceira.

Parágrafo 1º

Os estudantes que participarem de Mobilidade Acadêmica Virtual continuarão mantendo seu vínculo de estudos no Centro Universitário São Camilo.

Parágrafo 2º

Durante o período da mobilidade, os alunos deverão efetuar o pagamento da rematrícula e das demais parcelas da semestralidade, conforme o calendário estabelecido pela instituição.

Parágrafo 3º

O aluno participante da Mobilidade Acadêmica Virtual compromete-se a dedicar-se integralmente e com empenho às atividades acadêmicas em ambas as instituições.

Parágrafo 4º

Para participação nas aulas, o aluno deverá considerar o fuso horário, uma vez que as aulas poderão ser ministradas ao vivo, para assegurar a participação ativa do aluno nas atividades propostas.

Parágrafo 5º

Ao final do programa de Mobilidade Acadêmica Virtual, o aluno poderá utilizar o certificado emitido pela instituição estrangeira para aproveitamento de atividades complementares, conforme regulamento específico de Atividades Complementares do Centro Universitário São Camilo.

Parágrafo 6º

O aluno terá até 3 meses, a partir do término do programa, para realizar a solicitação de aproveitamento das atividades complementares.

Parágrafo 7º

O aluno participante da Mobilidade Acadêmica Virtual compromete-se a cumprir todas as obrigações contratuais estabelecidas entre o Centro Universitário São Camilo e a instituição estrangeira parceira.

CAPÍTULO VII

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO CAMILO COMO INSTITUIÇÃO RECEPTORA DE ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES ESTRANGEIRAS

Artigo 23 Fica facultado ao estudante estrangeiro de graduação ou pós-graduação, regularmente matriculado em instituições de ensino superior, conveniadas ou não com o Centro Universitário São Camilo, realizar componentes curriculares no Centro Universitário São Camilo, observado o calendário acadêmico deste.

Parágrafo 1º

O estudante estrangeiro em mobilidade deve ser matriculado no Centro Universitário São Camilo como “Estudante Estrangeiro”, nos termos da legislação em vigor, sendo obrigatória, no momento de inscrição no componente curricular de interesse, a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Passaporte;
- II – Comprovante de vínculo com a instituição de origem (histórico acadêmico);
- III – Carta de recomendação da instituição de origem;
- IV – Carta de motivação;
- V – Seguro de viagem vigente para o período de mobilidade;
- VI – E demais documentos pertinentes, em consonância com o convênio firmado entre as instituições.

Parágrafo 2º

Cada instrumento de parceria ou programa de mobilidade pode exigir capacidade de comunicação em língua portuguesa para ingresso de estudante estrangeiro no Centro Universitário São Camilo.

Parágrafo 3º

Ao final do período de mobilidade, o Centro Universitário São Camilo emitirá e entregará ao estudante estrangeiro os seguintes documentos:

I – Certificado de Notas;

II – Ementa(s) do(s) componente(s) curricular(es) cursado(s);

III – Certificado de conclusão, em casos de cursos de extensão.

Artigo 24 Os estudantes estrangeiros das instituições conveniadas que desejam participar da Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional no Centro Universitário São Camilo deverão enviar solicitação de inscrição ao responsável por Relações Internacionais, anexando o Plano de Estudos a ser desenvolvido, no período previamente estipulado para cada semestre.

Artigo 25 O Plano de Estudos proposto pelo estudante estrangeiro será analisado pelo coordenador do curso de interesse, que verificará a disponibilidade e oferta das unidades curriculares selecionadas pelo estudante estrangeiro para o período de mobilidade.

Artigo 26 A seleção dos estudantes estrangeiros compete à instituição de origem, de acordo com o número de vagas acordadas para o intercâmbio, devendo ser respeitada a disponibilidade e oferta das disciplinas no período da mobilidade.

Artigo 27 As despesas pelo cumprimento da programação da Mobilidade Acadêmica Estudantil Internacional ocorrerão por conta do estudante estrangeiro em mobilidade, no caso de o programa não contar com recursos institucionais ou de agência de fomento disponíveis, salvo nos casos de estudantes provenientes de instituições parceiras em que os contratos de parceria garantam isenção dos custos relacionados às mensalidades das unidades curriculares cursadas no Centro Universitário São Camilo.

Artigo 28 O Plano de Estudos com a proposta de atividades a serem desenvolvidas no Centro Universitário São Camilo deverá ser validado pela instituição estrangeira de origem do estudante, bem como pelo Centro Universitário São Camilo.

Artigo 29 O estudante estrangeiro aceito no Programa de Mobilidade Internacional será matriculado com o *status* de “estudante especial” e receberá um número de matrícula para a sua identificação no Centro Universitário São Camilo.

Artigo 30 O estudante estrangeiro submete-se aos mesmos métodos de avaliação dos demais estudantes e ao regime definido no plano das unidades curriculares a serem cursadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria Acadêmica.

Artigo 32 Este Regulamento entrará em vigor na data da sua publicação, após aprovado nos Conselhos Superiores, revogadas as disposições contrárias e até então vigentes.



CENTRO UNIVERSITÁRIO
SÃO CAMILO